

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018 (REPUBLICADO)

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. E-14/001.044974/2016, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vem, **baseada nas informações fornecidas pelas áreas técnicas**, prestar esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

QUESTIONAMENTO nº 1

"Em analise ao edital aos itens 9.1.5 do edital, 4.6 do anexo I-A e 4.5 da tabela e referencia também, anexo I notamos a seguinte exigência:

A proposta deverá ser apresentada pela licitante (Seguradora), na forma do art. 18, alínea "b", da Lei nº. 4.594, de 29/12/64, sendo vedada a participação de corretores, consoante o art. 122 do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/66.

A presente licitação tem por objeto a contratação de seguro patrimonial aos imóveis da PGE-RJ.

Em relação ao objeto do edital, cabe ressaltar a importância da figura do corretor de seguros como representante da Cia Seguradora que faz a gestão da apólice entre o contratante e a Seguradora, ou seja, intermediará toda a assistência para a apólice de seguro patrimonial deste órgão.

O corretor de Seguros é responsável pela gestão da apólice, do atendimento e instrução ao segurado no andamento de sinistros, orçamentos, assistências, endossos de qualquer tipo, novas solicitações e possíveis cancelamentos, acompanha emissão, entrega de apólice ao segurado e acompanhamento da baixa de pagamento junto a seguradora, ou seja, o papel do corretor é de extrema importância como facilitador entre o segurado e Cia seguradora.

Dada a importância do Corretor, conforme exposto acima e ante a citada exigência ao edital, peço esclarecer se esta interveniência está relacionada com a participação direta do corretor como fornecedor, quando este participa diretamente da licitação com documentos próprios cujo contrato será firmado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e CORRETOR DE SEGUROS, pois sendo que neste caso, somente a seguradora participará diretamente da licitação como fornecedor, com CNPJ próprio, e futuramente firmará contrato entre esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a SEGURADORA e somente então a seguradora utilizará a figura do corretor de seguro para facilitar a gestão e intermediações entre esta ADMINISTRAÇÃO e SEGURADORA.



Diante das informações prestadas acima, podemos participar desta licitação com a documentação própria, cujo o contrato será firmado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e **SEGURADORA**, tendo apenas a utilização do corretor de seguros por parte da seguradora para facilitar a gestão entre esta **ADMINISTRAÇÃO** e a **SEGURADORA**?

Resposta, (Fornecida pelo setor de preparo de Editais - ALC)

Primeiramente devemos rever o que dispõe o art. 18, alínea "b", da Lei nº. 4.594, de 29/12/64, assim dispõe:

Art. 18. As sociedades de seguros, por suas matrizes, filiais, sucursais, agências ou representantes, só poderão receber proposta de contrato de seguros:

[...]

b) diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes. (original sem grifo)

Já o art. 122 do Decreto-Lei nº. 73, de 21/11/66, preceitua:

Art. 122. O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado. (original sem grifo)

Ou seja, inequivocamente, percebe-se que a legislação capacita o corretor a contratar apenas com as pessoas físicas ou jurídicas de **Direito Privado**.

O impeditivo legal tem uma lógica. Não é à toa que o legislador excluiu a possibilidade das corretoras e/ou corretores contratarem diretamente com a Administração Pública.

Não bastasse a distinta natureza e função das corretoras e das seguradoras, o fato é que as normas que regem os contratos administrativos, em razão do seu caráter personalíssimo, não permitem a subcontratação, cessão ou transferência (total ou parcial) do objeto do contrato, que implique na substituição da sua execução por outra pessoa.

Como uma empresa corretora poderia entrar numa licitação para contratação de seguro, se somente uma seguradora, ou seja, um terceiro, é que poderá emitir uma apólice e assumir a obrigação de indenizar em caso de sinistro?

Como a corretora emitirá uma apólice de seguro (o que equivale a um contrato) sozinha, se ela não possui habilitação legal para isso?



É justamente por isso, pela impossibilidade de cessão do objeto do contrato administrativo, revestido de sua natureza personalíssima, que a contratação de seguros pela Administração Pública não comporta a intermediação e corretagem pelas corretoras e/ou corretores.

O Tribunal de Contas da União - TCU, como órgão de controle, já decidiu sobre essa questão, detendo definitiva posição no sentido de que deve ser dispensada a intermediação de corretor de seguros na contratação de empresa para fornecer seguro de qualquer natureza aos órgãos ou entidades do Poder Público:

TCU – Decisão 400/1995 – Plenário:

Deve ser dispensada a utilização de corretor na intermediação das operações de contratação de seguro de bens pelos órgãos ou entidades do Poder Público.

TCU - Decisão 192/1998 - Plenário:

Nos casos de contratação de empresa para prestação de serviços referente a seguro de qualquer natureza, dispense a intermediação de corretor de seguros, conforme prevê o enunciado de decisão nº 345, desta corte de contas.

Posteriormente, conforme decisão manifestada no acórdão nº 2799/2012 — Plenário, referido posicionamento foi novamente reafirmado:

Considerando que, em exame da documentação, a unidade técnica apurou que, conforme o disposto no art. 16 do Decreto 60.459/1967, com a redação dada pelo Decreto 93.871/1986, "Na formalização dos seguros previstos neste artigo é vedada a interveniência de corretores ou intermediários, no ato da contratação e enquanto vigorar o ajuste, admitindo-se, todavia, que a entidade segurada contrate serviços de assistência técnica de empresa administradora de seguros" (§ 3°) e que "A remuneração dos serviços de assistência técnica prevista no parágrafo anterior não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do prêmio do seguro e será paga a título de prestação de serviços, na forma de disposições tarifárias em vigor, aprovadas pela SUSEP.

O TCU, como se vê, possui preciso entendimento no sentido de que deve ser sempre dispensada a utilização de corretoras e/ou corretores nas contratações de seguros para a Administração Pública, inviabilizando, por decorrência, as suas participações em certames licitatórios.



Da posição dos tribunais judiciais. Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 4º Região recentemente decidiu:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANCA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SEGURO. Conquanto o art. 23 do Decreto-Lei n.º 73/66 - que dispunha que "Os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos órgãos do Poder Público da administração direta e indireta, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, serão contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que for escolhida mediante sorteio" - tenha sido revogado pela Lei Complementar n.º 126, de 2007, subsiste a previsão contida no art. 16 do Decreto n.º 60.459/67. Deve ser dispensada a utilização de corretor na intermediação das operações de contratação de seguro de bens pelos órgãos ou entidades do Poder Público. (TRF4, APEL. REEX 5001390-98.2011.404.7205, Quarta Turma. Relatora Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. 14/08/2013). (original sem grifo)

A decisão do TRF4 é definitiva e vastamente abrangente.

Com efeito, já tendo decidido o TRF, que os corretores devem ser dispensados na intermediação das operações de contratação de seguro de bens pelos órgãos ou entidades do poder público, descabe a aceitação e habilitação de empresas corretoras em certames licitatórios, sob pena de ilegalidade e responsabilidades.

Qual sentido teria uma empresa se credenciar e se habilitar comprovando a sua regularidade com os requisitos de habilitação com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, FGTS, INSS e outros, se quem vai prestar o serviço é outrem que não o licitante?

Quem garante que a seguradora ou seguradoras que as empresas corretoras irão subcontratar estão regulares com os requisitos de habilitação, sobretudo de natureza fiscal?

Assim:

- (1) O contrato de seguro somente pode ser celebrado com sociedade seguradora, devidamente autorizada pela SUSEP;
- (2) Sociedades seguradoras só podem ser constituídas na forma de sociedades anônimas.



Com efeito, o vínculo contratual desejado pela PGE, consistente na contratação de seguro imobiliário, é um contrato de seguro, do qual somente podem ser partes o Poder Público (PGE) e uma sociedade seguradora.

É o que a legislação brasileira prescreve claramente por meio do parágrafo único do art. 757 do Código Civil:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

<u>Parágrafo único</u>. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada. (grifei)

Como se vê, as partes do contrato de seguro a ser celebrado só poderão ser, neste caso, de um lado a PGE e de outro uma sociedade seguradora, não se admitindo o intermediário como parte.

Portanto, quanto à possibilidade de a empresa participar da licitação é de entendimento que se a mesma for designada por uma companhia seguradora para representá-la sim, porém apresentando toda a documentação da seguradora, bem como o cadastramento da seguradora no Sistema de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA.

QUESTIONAMENTO nº 2

"Quanto ao solicitado no item 10.3 o representante será o corretor? Está correto nosso entendimento?"

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"No item 10.3 do edital e do Termo de Referência não há nenhum tipo de referência sobre esse assunto".

QUESTIONAMENTO nº 3

"Quanto aos imóveis que exigem a contratação da cobertura de vendaval, esta administração está ciente de que não há cobertura para bens ao ar livre?" (SIC)

<u>Resposta:</u> (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços) "A PGE-RJ não possui bens ao ar livre".

QUESTIONAMENTO nº 4

"A Quanto a cobertura de Responsabilidade Civil solicitada, entendemos que trata-se de Responsabilidade Civil Operações, está correto nosso entendimento?" (SIC)



Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"Sim, está correto".

QUESTIONAMENTO nº 5

"Em analise ao item 10.12 do edital, notamos a seguinte exigência:

Responder à comunicação de sinistro por parte da CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas, dando início às investigações e perícias que se fizerem necessárias;

Entretanto, conforme já apontado anteriormente a esta administração no momento da coleta das propostas de preços para publicação do edital, o prazo médio praticado pelo mercado segurador para solicitações e respostas de analises aos sinistros comunicados são de o mínimo 7 dias úteis, pois as seguradoras, realizam analises, inspeções/vistorias, laudos entre outros tramites necessários para conclusão de resposta ao sinistro.

Desta forma, podemos considerar o prazo de no mínimo 7 dias ou será necessário solicitação para retificação deste item no edital ?" (SIC)

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"O item 10.12 versa tão somente sobre a manifestação da Contratada quanto ao recebimento da comunicação de ocorrência do sinistro, declarando o início das investigações acerca do mesmo, não demandando nenhum tipo de parecer conclusivo nesse tempo".

QUESTIONAMENTO nº 6

"Em analise ao item 10.12 do edital, notamos a seguinte exigência:

A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela PGE-RJ, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal;

Entretanto, conforme estabelecido por lei, empresas seguradoras, não emitem nota fiscal e sim apólice de seguro. Este órgão está ciente?" (SIC)

Resposta: (fornecida pelo setor de preparo de Editais – ALC)

"Preliminarmente, cabe esclarecer que a cláusula informada é cláusula padrão constante da minuta-padrão de edital de pregão eletrônico, devendo a PGE adotar a melhor prática de mercado, quando cabível.

Ocorre que a empresa afirma que "... conforme estabelecido por lei, empresas seguradoras, não emitem nota fiscal e sim apólice de seguro?"



Importar, no entanto, salientar que não há ligação entre nota fiscal e apólice de seguro, isso porque a nota fiscal é um documento de pagamento e a apólice de seguro um contrato de seguro, não havendo substituição de um pelo outro.

O que poderá haver, para a efetivação do pagamento do prêmio, é a substituição da nota fiscal, como identificado no edital, pelo depósito em conta corrente da seguradora por meio de documento hábil, pelo carnê (quando o pagamento for realizado em parcelas) ou pelo boleto bancário, tendo como favorecido a cia. seguradora. No entanto, para o presente caso o pagamento será realizado em parcela única, conforme previsão no *caput* da cláusula nona da minuta do contrato — Anexo III do edital, o qual poderá ser feito por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, sempre em nome da seguradora"

QUESTIONAMENTO nº 7

"Estes imóveis, já tiveram seguro? Sem sim, qual foi a seguradora, período de vigência e valor pago na última contratação?" (SIC)

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"Qualquer interessado poderá pleitear acesso aos autos das últimas contratações por meio do procedimento descrito em https://www.pge.rj.gov.br/acesso-a-informacao"

QUESTIONAMENTO nº 8

"Qual é o valor total estimado para esta contratação?"

Resposta: (fornecida pelo setor de preparo de Editais – ALC)

De acordo com decisão da Administração, o valor estimado para a presente contratação não será divulgado até o encerramento da etapa de lances.

QUESTIONAMENTO nº 9

"Quanto as coberturas de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, Impacto de veículos terrestres e Fumaça, o nosso desenho sistêmico de coberturas, tais riscos estão abrangidos pela mesma cobertura adicional, qual seja, a de "Vendaval até Fumaça", a qual garante a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça" (SIC)



Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"Sim, esse é o entendimento do órgão".

QUESTIONAMENTO nº 10

"Quanto a cobertura de fumaça, a mesma se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Este órgão está ciente ?" (SIC)

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"Sim, esse é o entendimento do órgão"

QUESTIONAMENTO nº 11

"Solicitamos a gentileza de nos informar se existe algum local que está em obras ou reforma. Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?" (SIC)

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"Dentre as localidades listadas não consta nenhuma obra/reforma em execução"

QUESTIONAMENTO nº 12

"Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, informamos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que os mesmos estão fora de aceitação pelo mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Este órgão está ciente ?" (SIC)

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"A cobertura a ser contratada não engloba bens em desuso ou inservíveis que porventura estejam nas dependências da PGE-RJ"

QUESTIONAMENTO nº 13

"Os imóveis a serem segurados são todos próprios? Caso existam imóveis locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro"

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"Sim, os imóveis são todos de propriedade da PGE-RJ"



QUESTIONAMENTO nº 14

"Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s)"

Resposta: (fornecida pela Gerência de Bens e Serviços)

"Não existem locais desocupados ou vazios"

Rio de janeiro, 26/06/2019

ROSIMAR COSTA

Pregoeira

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro